



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/122/2021.

Congonhas, 23 de março de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 18/2021/Secretaria, datado de 02/03/2021, encaminhamos a V.Exa. o Ofício 41/2021, por meio do qual a FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo presta informações, em atendimento ao Requerimento CMC/79/2021, de autoria do nobre vereador Lucas Santos Vicente.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,

Vanderlei Custódio Martins,

Secretário Municipal de Governo.

MMPE





Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/005/2018

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual nº 002964581/00-19, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, Prédio da Estação Ferroviária, centro, em Congonhas-MG, Cep:36415-000, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Aurum Produções e Eventos Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.338.189/0001-88, sediada à Rua Santa Efigênia, nº 49, Bairro Antônio Dias, Ouro Preto – MG, Cep:35400-000, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Edlécia de Araújo Barbosa, portadora da Carteira de Identidade nº M-5.075.307 e CPF nº 760.592.276-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, considerando a Comunicação Interna, emitida pelo Diretor-Presidente da FUMCULT, datada de 05/06/2018, aditar pela primeira vez, o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente termo aditivo a SUPRESSÃO de, aproximadamente, 10,8% (dez vírgula oito por cento), do valor do contrato nº FUMCULT/005/2018, firmado entre as partes, na data de 11/05/2018, oriundo da Concorrência nº FUMCULT/001/2018, Processo Licitatório nº FUMCULT/004/2018 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0007/2015.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO:

2.1 – O valor mensal do contrato, após a supressão é de R\$49.990,96 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos) e o valor global do contrato, após a supressão é de R\$599.891,54 (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

2.2 – O valor suprimido foi de R\$72.077,38 (setenta e dois mil, setenta e sete reais e trinta e oito centavos).

2.3 – Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 11/06/2018.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 – O objeto supra se faz necessário, junto à empresa Aurum Produções e Eventos Ltda. – ME., através da prestação de serviços especializados em atividades educativas de monitoria, recepções e coordenação de museus e centros culturais e turísticos, administrados pela FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses, em decorrência da publicação da Portaria nº PMT-194, de 30 de maio de 2018, considerando, principalmente, os seguintes fatos: - estimativa de redução das receitas de livre movimentação, resultante da crise econômica e de outras situações, como o aumento de despesas; - a necessidade de adequação das despesas públicas e redirecionamento das ações de governo e; - o princípio da prudência nos gastos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

4- CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 - O valor do termo aditivo, após a supressão é de R\$599,891,54 (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

5- CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1- O presente termo aditivo decorre de autorização da CONTRATANTE e encontra amparo legal no art. 65, §1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis à matéria.

6- CLÁUSULA SEXTA - DO CONVALESCIMENTO:

6.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

As partes, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 11 de junho de 2018

Sérgio Rodrigo Reis

Diretor-Presidente da FUMCULT

Edinéia de Araújo Barbosa

Aurum Produções e Eventos Ltda.-ME.

Testemunhas:

1-.....

2-.....

Geraldo Sebastião de Andrade

Lidiane Moreira Marques

CPF:559.636.926-87

CPF:073.531.176-56



Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/005/2018

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual nº 00296458100-19, sediada na Avenida Governador Maladares, s/nº, Prédio da Estação Ferroviária, centro, em Congonhas-MG, Cep.:36415-000, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Aurum Produções e Eventos Ltda -ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.338.189/0001-88, sediada à Rua Santa Efigênia, nº 49, Bairro Antônio Dias, Ouro Preto – MG., Cep.:35400-000, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Edineia de Araújo Barbosa, portadora da Carteira de Identidade nº M-5.075.307 e CPF nº 760.592.276-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, considerando a necessidade de rerratificar cláusulas do Primeiro Termo Aditivo e da emissão da Comunicação Interna, emitida pelo Diretor-Presidente da FUMCULT, datada de 19/02/2019, aditar pela segunda vez, o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constituem objetos do presente termo aditivo as rerratificar de cláusulas do Primeiro Termo Aditivo e o acréscimo (inclusão) de 2 monitores (educadores), sobre o valor do contrato nº FUMCULT/005/2018, firmado entre as partes, na data de 11/05/2018, oriundo da Concorrência nº FUMCULT/001/2018, Processo Licitatório nº FUMCULT/004/2018 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0007/2015.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA RERRATIFICAÇÃO:

2.1 – Ficam RERRATIFICADAS, referentes ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº FUMCULT/005/2018, os valores que efetivamente deveriam ter sido atribuídos ao referido termo, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA, no que diz respeito ao percentual de SUPRESSÃO, que a passaria a ser de, aproximadamente, 10,39 (dez vírgula trinta e nove por cento); CLÁUSULA SEGUNDA, Subitem 2.1, referente ao valor mensal, após a SUPRESSÃO, que passaria a ser de R\$49.319,40 (quarenta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos) e referente ao valor global do Contrato, após a SUPRESSÃO, que passaria a ser de R\$55.997,41 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos) e o Subitem 2.2, referente ao valor SUPRIMIDO, que passaria a ser de R\$80.136,12 (oitenta mil, cento e trinta e seis reais e doze centavos).

2.3- O valor corrigido e ressarcido à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, por de R\$4.776,16 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme empenho nº 27, subempenho nº 1, datado de 18/02/2019 e liquidado em 19/02/2019, à página 294, anexo neste processo licitatório.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO:

3.1 – O valor total estimativo do contrato, após a RERRATIFICAÇÃO, passará a ter o ACRÉSCIMO (INCLUSÃO) de R\$15.790,34 (quinze mil, setecentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), equivalendo ao valor mensal de R\$55.997,41 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos).

3.2 – Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo serão a partir do Empenho e assinatura do Termo Aditivo a 10/05/2019.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

4.1- Inicialmente, com a realização do Processo Licitatório, através da modalidade de Concorrência nº FUMCULT/001/2018, dentre os profissionais constantes na Planilha, havia o quantitativo de 12 (doze) educadores (mediadores), quantitativas este, necessários e suficientes para atenderem a demanda dos

museus contemporâneos, dentro de suas especificidades e atribuições, inerentes ao objeto do Edital e seu respectivo Termo de Referência. Entretanto, em decorrência da publicação da Portaria nº PMC/194, de 30/05/2018, considerando, principalmente, os seguintes fatos: - estimativa de redução das receitas de livre movimentação, resultante da crise econômica e de outras situações, como o aumento das despesas; - a necessidade de adequação das despesas e o redirecionamento das ações de governo e; - o princípio da prudência nos gastos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, na faculdade de compreender os fatos, decidiu o Diretor-Presidente da FUMCULT, pela supressão de, aproximadamente: 10,8% (dez vírgula oito por cento), do valor do contrato original, especificamente no quantitativo reducional de 2 (dois) educadores (mediadores), equivalendo ao total suprimido de R\$72.077,38 (setenta e dois mil, setenta e sete reais e trinta e oito centavos). Considerando que, com o fim de vigência da Portaria supra, e a imperiosa necessidade do retorno dos dois educadores (mediadores), para que possa ser restabelecido o pleno atendimento às demandas nos museus de Congonhas, justificando as alterações tidas por necessárias, embasadas em parecer jurídico para a formalização do Termo Aditivo, bem como caracterizando a natureza constante no objeto do contrato original, quanto aos quantitativos e valores, o Diretor-Presidente da FUMCULT, junto a este Setor, solicita que seja providenciada, dentro dos trâmites legais, a formalização de Termo Aditivo, conforme esboço acima mencionando.

4.2 - Tanto o percentual quanto o valor SUPRIMIDO, citados no Subitem anterior, foram REAFIRMADOS, conforme trata o CLAUSULA SEGUNDA, Subitem 2.1 deste instrumento.

5-CLAUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1- O presente termo aditivo decorre de autorização da CONTRATANTE e encontra amparo legal no art. 65, inciso II, alínea "b", e no art. 65, §1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis à matéria.

6-CLAUSULA SEXTA - DO CONVÊNIO:

6.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e do Primeiro Termo Aditivo que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

Estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 27 de fevereiro de 2019

Sérgio Rodrigo Reis

Diretor-Presidente da FUMCULT

Edineia de Araújo Barbosa

Annon Produções e Eventos Ltda.-ME

Testemunhas:

.....
Geraldo Sebastião de Andrade	Sônia Maria Pereira Gonçalves Gomes
CPF: 559.636.926-87	CPF: 721.273.766-61



Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/005/2018

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual nº 002964581.00-19, sediada na Avenida Governador Valadares, 80º, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep:36415-000, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.216-08 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.922 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Aurum Produção e Eventos Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04238.189/0001-88, sediada à Rua Getúlio Vargas, nº 94, centro, Ouro Preto – MG, Cep:35400-000, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Edineia de Araújo Barbosa, portadora da Carteira de Identidade nº M-5.075.507 e CPF nº 760.592.276-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, considerando o Ofício nº FUMCULT/035/2019, de 11/03/2019, enviado pelo Diretor-Presidente da FUMCULT, Sérgio Rodrigo Reis, à CONTRATADA, Comunicação Interna nº 24/Museu de Congonhas, enviada pela Coordenadora Administrativa do Museu de Congonhas, Valdirene Andrade Rodrigues, datada de 12/03/2019, ao Diretor-Presidente da FUMCULT, bem como Comunicado enviado pela CONTRATADA, Aurum Produção e Eventos Ltda. – ME, através de sua Sócia-Proprietária, datado de 12/03/2019, e ratificação do Diretor-presidente da FUMCULT, através de Comunicação Interna, datada de 16/04/2019 e o parecer da Procuradoria Jurídica, datado de 17/04/2019, aditar pela terceira vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (Art. 37 e inciso II) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente termo aditivo a prorrogação de prazo e valor do contrato nº FUMCULT/005/2018, Complementar nº FUMCULT/004/2018, Processo Licitatório nº FUMCULT/004/2018 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0007/2015, prorrogável por mais de 12 (doze) meses, a partir do dia 12 maio de 2019 a 11 de maio de 2020.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa Aurum Produção e Eventos Ltda. – ME., através da contratação de empresa especializada em serviços de atividades educativas de monitoria, educador, receptivos e coordenação de museus, centros culturais e turísticos, administrados pela FUMCULT, a serem executadas nesta cidade de Congonhas - MG, tendo em vista que o contrato acima citado encerra-se no dia 11 de maio de 2019 e considerando que existe uma imperiosa necessidade da prestação dos serviços, imprescindíveis para o funcionamento para atenderem à demanda dos museus contemplados, dentro de suas especificidades e atribuições, inerentes ao objeto da Edital e no Termo de Referência.

2.2- O inciso II do art. 37 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até 90 (sessenta) meses. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas, doutrinas e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para a CONTRATANTE. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: “L – SERVIÇOS CONTÍNUOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”. Segue o mesmo entendimento o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União – TCU: “Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma contínua e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional” (TCU – Acórdão nº 132/2018 – Segunda Câmara, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Data do julgamento: 12/02/2018). Com base nisso, não há como definir um rol taxativo genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de se analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não dos característicos essenciais. O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínuo é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público. A forma da necessidade de prestação de serviços de natureza continuada está explicitamente citada no Item 2 – DO OBJETO – Subitem 2.8 do Edital no Item 5 – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO OU VIGÊNCIA DO CONTRATO – Subitem 5.1 do Termo de



FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

Referência, no item 17 – DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO – Subitem 17.4 do Edital e na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Subitem 1.7 da Minuta do Contrato:

1.7-Intensos esforços estão sendo empreendidos para que os Museus e centros culturais e turísticos de Congonhas estejam alinhados com as novas políticas públicas voltadas à difusão da memória e do patrimônio desta cidade histórica. É fundamental que sua estrutura – incluindo equipamentos e mobiliário – facilite o acesso aos acervos, bem como estimule a participação na programação a ser oferecida. Do mesmo modo que seu acervo estabeleça um diálogo permanente com os conteúdos que serão trabalhados mensalmente. Esta intermediação não é feita por si só. Pelo contrário, exige a presença de uma equipe de Educativo e receptivo capacitada, que conte com um programa de atividades bem definido, capaz de potencializar o uso de todos os espaços culturais, turísticos e dos museus e assim permitir uma maior integração entre as instituições de ensino e o público em geral, com o aproveitamento de conteúdos, práticas e experiências relevantes programados em de ação permanente. A equipe de educativo e receptivo é qualificada na pesquisa e nos acervos permanentes – obras de arte, arquitetura histórica, livros, filmes, áudios, periódicos – e os conteúdos inerentes a cada programação eventual, compreende as especificidades de cada área e suas zonas de contato, e tem conhecimento pleno, teórico e prático, acerca de pontos relevantes no qual se entende hoje por acolhimento, reconhecimento das diferenças e do espaço, acessibilidade, educação patrimonial, entre outros pontos. A atitude é proativa diante das diversas formas e linguagens para a mediação entre centro histórico e o público, respeitando o espaço central dos museus de Congonhas como o da pesquisa e da troca de informações. A empresa contratada é especializada em serviços educativos e receptivos e segue as normas e orientações do Núcleo Educativo da FUMCULT, aplicando as atividades educativas propostas junto às escolas, instituições e público em geral. A contratação desta empresa atende ao necessário processo de implantação do programa estabelecido junto aos centros culturais, turísticos e Museus da cidade de Congonhas.

2.4- Cumpridamente, os serviços prestados pela CONTRATADA foram realizados em conformidade com o objeto determinado, na alocação dos recursos necessários, assegurando o perfeito cumprimento do contrato, exercido, por meio de fiscalização pelo representante da Administração, dando lugar a acompanhamento pontual, detentando caráter compromissário das cláusulas normativas. Foram analisados e aprovados os itens que se segue: recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário, conforme Relatório de Execução do Contrato, anexa ao processo licitatório.

2.5- No contrato original consta a previsão de que as reajustações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas semelhança com base em convênio, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei e previsão de que as reajustações de preços envolvendo materiais e insumos serão, para estes últimos, quando as obrigações decorrentes de acordo ou convênio coletivo de trabalho e de Lei, serão efetuadas com bases em índices setoriais oficiais, previamente definidas no contrato, a eles correlacionados ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que quando maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, respeitadas a sua aplicabilidade e legalidade.

3. DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:

3.1- O valor total para a prorrogação da prestação dos serviços será de R\$671.968,92 (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e doventa e dois centavos), sendo que para o exercício de 2019 será empenhado o valor de R\$447.979,28 (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), e o restante com o valor de R\$223.989,64 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e doventa e quatro centavos), será empenhado no exercício de 2020.

3.2- O índice oficial utilizado para fazer o reajuste do IPCA (IBGE), não seja viável e legal a sua aplicabilidade.

3.3- O reajuste será praticado através da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT será estipulado através das condições de trabalho previstas nas cláusulas constantes no referido instrumento do ano vigente, de acordo com o índice de correção salarial aplicável na planilha da CONTRATADA e incidindo sobre mão de obra, impostos

3.4- Se acrescentado ao valor original do contrato, onde couber, o reajuste atual praticado através da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT - 2019/2020, não seja publicada a sua atualização.

3.5- O prazo de vigência de execução deste Terceiro Tomo Aditivo será de 12/05/2019 a 11/05/2020.

4. DA CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1- A dotação decorrente do comprometimento da prestação dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2019:

Órgão: 03 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

13.391.0017.8.010 – Manutenção de Manutenção da Cine Teatro Leon

13.391.3910 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

00031 Bloqueio.

4.2 - A dotação orçamentária para o período de 2020 será informada oportunamente.

5-CLAUSULA QUINTA- DO CONVALIDAMENTO;

5.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e de seus termos aditivos que não colidirem ou se conflitarem com o presente termo.

F, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 07 de maio de 2019

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente da FUMCULT

Edinizia de Araújo Barbosa
Aumun Produção e Eventos Ltda -ME

Testemunhas

1-.....
Oivaldo Sebastião de Andrade
CPF: 359.636.926-87

2-.....
Lidiane Moreira Marques
CPF: 073.531.176-56



FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

5-CLÁUSULA QUINTA - DO CONVALESCIMENTO:

5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas de contrato original e de seus termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 05 de maio de 2020.

Sergio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente da FUMCULT

Edineia de Araújo Barbosa
Aurum Produção e Eventos Ltda.-ME.

Testemunhas:

1-.....
Geraldo Sebastião de Andrade
CPF: 559.636.926-87

2-.....
Lidiane Moreira Marques
CPF: 073.531.176-56

2.4 - É fundamental que sua estrutura – incluindo equipamentos e mobiliário – facilite o acesso aos acervos, bem como estabeleça a participação na programação a ser oferecida. Do mesmo modo que seu acervo estabeleça um diálogo permanente com os conteúdos que serão abordados mensalmente. Esta intermediação não é feita por si só. Pelo contrário, exige a presença de uma equipe de Educativo e Receptivo capacitada, que conte com um programa de atividades bem definido, capaz de potencializar o uso de todos os espaços culturais, turísticos e dos museus e assim promover uma maior integração entre as instituições de ensino e o público em geral, com o aproveitamento de conteúdos, práticas e experiências relevantes programadas em de ação permanente. A equipe de educativo e receptivo é qualificada na pesquisa e nos aderços permanentes – obras de arte, arquitetura histórica, livros, filmes, áudios, periódicos – e os conteúdos inerentes a cada programação eventual, compreende as especificidades de cada área e seus zonas de contato, e tem conhecimento pleno, teórico e prático, acerca de pontos relevantes no que se entende hoje por acolhimento, reconhecimento das diferenças e do espaço, acessibilidade, educação patrimonial, entre outros pontos. A atitude é pró-ativa diante das diversas formas e linguagens para a mediação entre conhecimento e o público, respeitando o espaço central dos museus de Congonhas como a vida pesquisa é da troca de informações. A empresa contratada é especializada em serviços educativos e receptivos e segue as normas e orientações do Núcleo Educativo da FUMCULT, aplicando as atividades educativas propostas junto as escolas, instituições e público em geral. A contratação desta empresa atende ao necessário processo de implantação do programa estabelecido junto aos centros culturais, turísticos e Museus da cidade de Congonhas.

2.4 - Concomitantemente os serviços prestados pela CONTRATADA foram realizados em conformidade com o objeto determinado, na atuação de recursos necessários, assegurando o perfeito cumprimento do contrato, exercido e controlado e fiscalizados pelo representante da Administração, dentro de um acompanhamento pontual, detectando o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. Foram analisados e aprovados os itens que se segue: recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário, conforme Relatório de Execução do Contrato, anexo ao processo licitatório.

2.5 - No contrato original consta a previsão de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei e previsão de que as repactuações de preços envolvendo materiais e insumos (exceto) para estes últimos, quando as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuadas com bases em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato. A eles correlacionados ou, na falta de índice setorial oficial específica, por outro índice oficial que guarde mais correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos no momento, no caso de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IDCA) resguardada a sua aplicabilidade e legalidade.

1-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:

3.1 - O valor total para a prorrogação da prestação dos serviços será de R\$711.288,12 (setecentos e onze mil, duzentos e oitenta e oito reais e doze centavos), sendo que para o exercício de 2020 será empenhado o valor de R\$ 173.192,08 (cento e setenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e oito centavos), e o restante, com o valor de R\$ 538.096,04 (quinhentos e trinta e sete mil, noventa e seis reais e quatro centavos), será empenhado no exercício de 2021.

3.2 - O índice oficial utilizado para fazer o reajuste será IPCA (IDCA), caso seja viável e legal a sua aplicabilidade.

3.2.1 - O reajuste anual praticado através da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT será estipulado através das condições de trabalho previstas nas cláusulas constantes no referido instrumento do ano vigente, de acordo com o índice de correção salarial, aplicável na planilha da CONTRATADA e incidindo sobre mão-de obra, impostos.

3.2.2 - Será atrelado ao valor original do contrato, onde ocorrer o reajuste anual praticado através da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT - 2019/2020, a ser publicada a sua atualização.

3.3 - O prazo de vigência e execução deste Quarto Termo Aditivo será de 11/05/2020 a 10/05/2021.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - A despesa decorrente do cumprimento da prestação dos serviços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2019:

09.90.02 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

09.90.01 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

02.091.0047.2.014 - Manutenção de Museus e Teatro

3.3.90.39.06 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0902 - Bloqueio

4.2 - A dotação orçamentária para o período de 2021 será informada oportunamente.



FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/005/2018

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.508/0001-85, Decreto Estadual nº 002964584.00-19 e Inscrição Municipal nº 25094, sediada na Avenida Governador Valadarias, 500, centro, antigo Predio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep:36415-000, neste ato representada pelo Sr. Sergio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-08 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Aurim Produção e Eventos Ltda-MF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.838.159/0001-88, sediada a Rua Getúlio Vargas, nº 94, centro, Oura Preto – MG, Cep:35410-000, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Edineia de Araújo Barbosa, portadora da Carteira de Identidade nº M-5.075.307 e CPF nº 760.592.276-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolveu em, considerando o Comunicado da empresa, de 10/04/2020, enviado ao Diretor-Presidente da FUMCULT, Sergio Rodrigo Reis – Comunicação Interna, datada de 04/05/2020 e o parecer da Procuradoria Jurídica, datada de 05/05/2020, aditar pelo quarto vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (Art. 57 e inciso II e suas alterações posteriores), estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O atual objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo e valor do contrato nº FUMCULT/005/2018, Condição nº FUMCULT/004/2018, Processo Licitatório nº FUMCULT/004/2018 e Processo Administrativo nº FUMCULT/007/2015, prorrogável por mais de (2,dois) meses, a partir do dia 11 maio de 2020 a 10 de maio de 2021.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa Aurim Produção e Eventos Ltda. – ME., através da contratação de empresa especializada em serviços de atividades educativas de monitoria, educador, receptivos e execução de museus, centros culturais e turísticos, administradas pela FUMCULT, a serem executadas nesta cidade de Congonhas – MG, tendo em vista que o contrato acima citado encerra-se no dia 10 de maio de 2020 e considerando que existe uma imperiosa necessidade da prestação dos serviços, imprescindíveis para o funcionamento dos museus, centros culturais, dentro de suas especificidades e atribuições, estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.2- O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a prestação de serviços contínuos, até 60 (sessenta) meses. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de reuniões preliminares e entendimentos diplomáticos e jurisprudenciais consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para a CONTRATANTE. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação de atividades contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante, da habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo contínuo. Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SERVICOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja essencialidade ou continuidade possa estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Segue o entendimento emitido e corrente atribuído pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE: “Na realidade, o que caracteriza o caráter habitual de um determinado serviço e sua essencialidade é o assegurar a integridade do patrimônio público e funcional e o pagamento ou parcelamento do funcionamento das atividades finais do ente adquirente, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da função administrativa” (TCE – Acórdão nº 142/2018 – Segunda Câmara, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Data do julgamento: 12/02/2018) – Com base nisso, não há como definir um rol taxativo genérico de serviços contínuos, haja vista a diversidade de atividades e contextos fáticos de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento de cada uma das alternativas elencadas. O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não é suficiente como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. Aquele caracteriza um serviço contínuo quando a prestação é a imprescindível da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público. A forma da necessidade de prestação de serviços de natureza contínuada está explicitamente citada no Item 2 – DO OBJETO – Subitem 2.8 do Edital no Item 5 – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO OU VIGÊNCIA DO CONTRATO – Subitem 5.1 do Termo de Referência, no Item 1 – DO REQUISIÁRIO FINANCEIRO – Subitem 1.4 do Edital e na CLÁUSULA PRIMÉIA – DO OBJETO – Subitem 1.7 da Minuta do Contrato.

2.3- Todos os esforços estão sendo empreendidos para que os Museus e centros culturais e turísticos de Congonhas estejam alinhados com as novas políticas públicas voltadas à difusão da memória e do patrimônio desta cidade.



FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° FUMCULT/005/2018

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual nº 002964581.00-139 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep 36410-030, neste ato representada pela Sra. Miriam Lucia Palhares Silva, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº e Carteira de Identidade nº M- SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Aurum Produção e Eventos Ltda.-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.318.189/0001-88, sediada à Rua Getúlio Vargas, nº 94, centro, Ouro Preto – MG, Cep 35400-000, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Edineia de Araújo Barbosa, portadora da Carteira de Identidade nº M-8.075.307 e CPF nº 760.592.276-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, considerando a solicitação feita pela CONTRATADA, através de Ofício, datado de 17/04/2020, Comunicação Interna, emitida pela Diretora-Presidente, interina, da FUMCULT, datada de 25/06/2020 e parecer da Procuradoria Jurídica, acitar pela quinta vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (Art. 65, inciso II, alínea d e §6º) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente termo aditivo quanto à repactuação de preços, para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, referente ao contrato nº FUMCULT/005/2018, oriundo da Concorrência nº FUMCULT/001/2018, Processo Licitatório nº FUMCULT/004/2018 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0007/2015.

1.2 – Aplica-se a readequação com base na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT vigente para a análise da referida readequação.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa Aurum Produções e Eventos Ltda – ME, através da prestação de serviços especializados em atividades educativas de monitoria e coordenação de museus e centros culturais, a serem executados nos museus de Congonhas – MG, por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação feita pela CONTRATADA, através de Ofício, datado de 17/04/2020 e Comunicação Interna, emitida pela Diretora-Presidente, interina, da FUMCULT, datada de 25/06/2020, à página 504, aditar pela quinta vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (Art. 65, inciso II, alínea d e §6º) e suas alterações posteriores, tendo toda esta documentação anexa ao processo licitatório.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – O valor referente à repactuação de preços, para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de R\$33.921,82 (trinta e três mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), equivalente ao período de 2019/2020.

3.2 – O índice oficial utilizado para o equilíbrio econômico-financeiro foi de 5,07% (cinco vírgula sete por cento), equivalendo à equiparação ao percentual de reajuste do salário mínimo da categoria.



FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

4-CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 02 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

Unidade: 01 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT

13.391.00478.014 - Manutenção de Museus e Teatros,

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

0000069 - Bloqueio.

5-CLÁUSULA QUINTA - DO CONVALESCIMENTO:

5.1- Permanecerem inalteradas as demais cláusulas de contrato original e demais termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 25 de novembro de 2020

Miriam Lúcia Palhares Silva

Diretora-Presidente, interina, da FUMCULT

Edinéia de Araújo Barbosa

Aurum Produções e Eventos Ltda-ME.

Testemunhas:

1-.....

2-.....

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade

Sônia Maria Pereira Gonçalves Gomes

CPF: 559.630.926-87

CPF: 721.273.766-68



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 30/11/2020 - 09:55:45

FOUNDAÇÃO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME AURUM PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA				02-DDD/TELEFONE (0031)35511999
03-FRAS 515	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 22.996,49	06-QTDE TRABALHADORES 13	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 04.338.189/0001-88	11-COMPETÊNCIA 11/2020	12-DATA DE VALIDADE 07/12/2020

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 1.839,71	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 1.839,71
--	---------------------	---------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/12/2020

858300000181 397101792010 207647050803 433818900018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 30/11/2020 - 09:55:45

FOUNDAÇÃO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME AURUM PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA				02-DDD/TELEFONE (0031)35511999
03-FRAS 515	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 22.996,49	06-QTDE TRABALHADORES 13	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 04.338.189/0001-88	11-COMPETÊNCIA 11/2020	12-DATA DE VALIDADE 07/12/2020

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 1.839,71	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 1.839,71
--	---------------------	---------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/12/2020

858300000181 397101792010 207647050803 433818900018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 30/11/2020

Nº de controle: 655.567.840.991.423.069 | Autenticação Bancária: 089.284.125

Código de Débito: Agência: 0632 | Conta: 0024660-3 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: AURUM-PRODUCAO E EVENTOS LTDA | CNPJ: 004.338.189/0001-88

Código de barras: 85830000018-1 39710179201-0 20764705080-3 43381890001-8

Faixa / órgão: FGTS/GRF S/TOMADOR

IDENTIF. EMPRESA: 043381890001

CNPJ/CEI:

Cod. convênio: 0179

Competência: 11/2020

Data de validade: 07/12/2020

Data de débito: 30/11/2020

Valor do pagamento: R\$ 1839,71

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Não Empresa

O comprovante consta no extrato da Conta-Corrente do cliente AURUM-PRODUCAO E EVENTOS LTDA, junto à Agência 0632, do seu Bradesco.

Este comprovante serve como comprovante de pagamento. Para fins de depósito, ele deve ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação aos órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Autenticação:

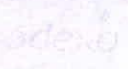
atfPn1E EV3Et92g xSH300SE 17XIT'ne3 zFvvy#11 AgTNe7R4 UKRB427m NWP104oG
Vks4FJ0G y4QA41kv LppHREJe X0DaJew# pxllGey6h UKdaJDer XIak2EYN ari UqyRm
GHT7PT01 QVEkat0x q4c0XT0r z3dFvov Ep0g1Qv xDM5nA12 0050 0020 00.30083

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Até Bradesco: 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 722 0003	Cancelamentos, Reclamações e Informações: Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados		

Relatório de Detalhes do Pedido

LISTA DE BENEFICIÁRIOS

Matricula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
001	ANA LUISA COSTA SILVA	134.801.186-66	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	223,55	223,55
Matricula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
002	ERICA DE FÁTIMA ANTUNES	122.641.916-00	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	223,55	223,55
Matricula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
003	FABRÍCIO RIND MENDES	001.582.856-54	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	315,60	315,60
Matricula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
004	GUSTAVO HENRIQUE FREITAS VASCONCELOS	143.823.906-90	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	223,55	223,55
Matricula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
005	IZABELLA VASCONCELOS DE PAULA	113.299.326-17	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	223,55	223,55
Matricula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
006	JIANICE MARA LOPES MIRANDA	089.433.966-43	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	315,60	315,60
Matricula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
007	JOICE SOUZA DUTRA	111.578.756-02	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	223,55	223,55
Matricula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
008	JOSE PAULO PEIXOTO OSÓRIO	089.993.556-75	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	223,55	223,55
Matricula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
009	LAYLAN TÂNIA ALVES MENDES	090.192.026-89	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	223,55	223,55
Matricula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
010	MARCELO HEIDENREICH BERNARDES PEREIRA	125.407.896-76	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	223,55	223,55
Matricula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
011	MATEUS ROQUE ALVES	122.096.576-40	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	223,55	223,55
Matricula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
012	NATHALIA REZENDE SANTOS	113.455.856-24	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	315,60	315,60
Matricula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
013	BABI O PEIXOTO OSÓRIO	065.165.556-86	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	Fis/Qtde	VI.Unit	VI. Total
	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	223,55	223,55



LISTA DE CARTÕES CANCELADOS

Matrícula	Beneficiário	CPR	Local de Entrega/Dópio	Serviço
-----------	--------------	-----	------------------------	---------

RESUMO DO PEDIDO

Serviço	Qtd. de Itens	Qtd. de Beneficiários	Dt. de Crédito (*)	Dt. de Entrega (*)	Valor dos Benefícios
CONTRATO ALIMENTAÇÃO	1	13	06/01/2021	13/01/2021	3.182,30
	Total: 1	Total: 13		Total do Pedido:	3.182,30

* O prazo de disponibilização de crédito/entrega dos serviços solicitados na modalidade de pagamento pré-pago está vinculado a constituição do pagamento e, na modalidade pós-pago, está vinculada ao processamento do pedido.

LISTA DE BENEFICIÁRIOS

Matricula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto					
015	ANA LUISA COSTA SILVA	134.801.186-66	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
Data	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtd	VI.Unit	VI. Total
Visto	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	223,55	223,55
012	ERICA DE FATIMA ANTUNES	122.641.916-00	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
Data	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtd	VI.Unit	VI. Total
Visto	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	223,55	223,55
022	FABRÍCIO KIND MENDES	001.582.856-54	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
Data	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtd	VI.Unit	VI. Total
Visto	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	315,60	315,60
010	GUSTAVO HENRIQUE FREITAS VASCONCELOS	143.823.906-80	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
Data	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtd	VI.Unit	VI. Total
Visto	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	223,55	223,55
012	IZABELLA VASCONCELOS DE PAULA	113.299.326-17	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
Data	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtd	VI.Unit	VI. Total
Visto	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	223,55	223,55
003	JANICE MARA LOPES MIRANDA	089.433.966-43	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
Data	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtd	VI.Unit	VI. Total
Visto	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	315,60	315,60
014	Joice Souza Dutra	111.578.756-02	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
Data	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtd	VI.Unit	VI. Total
Visto	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	223,55	223,55
014	JOSÉ PAULO PEIXOTO OSÓRIO	089.993.556-75	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
Data	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtd	VI.Unit	VI. Total
Visto	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	223,55	223,55
013	LAYLAN TÂNIA ALVES MENDES	090.192.026-69	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
Data	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtd	VI.Unit	VI. Total
Visto	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	223,55	223,55
011	MARCELO HEIDENREICH BERNARDES PEREIRA	125.407.896-76	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
Data	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtd	VI.Unit	VI. Total
Visto	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	223,55	223,55
010	MATEUS ROQUE ALVES	122.096.576-60	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
Data	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtd	VI.Unit	VI. Total
Visto	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	223,55	223,55
015	NATHALIA REZENDE SANTOS	113.455.856-24	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
Data	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtd	VI.Unit	VI. Total
Visto	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	315,60	315,60
024	PABLO PEIXOTO OSÓRIO	066.365.556-26	PRINCIPAL MC / MUSEU DE CONGONHAS					
Data	Serviço	Operadora	Linha Transporte	Qtd Tot Viagens	Bls	FIs/Qtd	VI.Unit	VI. Total
Visto	CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS			0	0	0	223,55	223,55



1669977 - AURUM PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA - ME

04.338.189/0001-88

Relatório de Detalhes do Pedido

Nº Página: 2 / 2

Data do Pedido: 04/02/2021 09:55

Nº do Pedido: 24406939/21

LISTA DE CARTÕES CANCELADOS

Matrícula	Beneficiário	CPF	Local de Entrega/Depto	Serviço
-----------	--------------	-----	------------------------	---------

RESUMO DO PEDIDO

Serviço	Qtd. de Itens	Qtd. de Beneficiários	Dt. de Crédito (*)	Dt. de Entrega (*)	Valor dos Benefícios
CARTÃO ALIMENTAÇÃO PASS	1	13	04/02/2021	11/02/2021	3.182,30
	Total: 1	Total: 13		Total do Pedido:	3.182,30

(*) O prazo de disponibilização de crédito/entrega dos serviços solicitados na modalidade de pagamento pré-pago está vinculado a constatação do pagamento e, na modalidade pós-pago, está vinculado ao processamento do pedido.